

PMDB divulga sua posição na capital

O PMDB divulgou ontem documento onde apresenta sua posição sobre o tipo de representação mais conveniente para Brasília. Ele-lo :

"Nossa primeira Constituição, a de 25 de março de 1824, já estabelecia que" em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá Câmaras, às quais compete o governo econômico e municipal das cidades e vilas "(art. 167) e que" as Câmaras serão eletivas" (art. 168).

Todas as nossas Constituições asseguraram representação política para o Distrito Federal, com exceção das cartas de 1937 e de 1967.

A Constituição de 16 de julho de 1934, além de assegurar ao Distrito Federal, representação na Câmara dos Deputados (art. 23 § 1º), no Senado Federal (art. 89), dispunha que o então Distrito Federal, "será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, ambos eleitos por sufrágio direto (art. 4º § único das Disposições Transitórias); que "será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil "(art. 4º das Disposições Transitórias); e que o futuro Distrito Federal "será administrado por um Prefeito, de nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, e de missíveis adnutum, cabendo as funções deliberativas a uma Câmara Municipal eletiva"(art. 15 da Constituição).

A Constituição de 18 de setembro de 1946, estabelecia que "o Distrito Federal será administrado por um Prefeito de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas (art. 26), cabendo-lhe igualmente representação na Câmara dos Deputados (art. 56) e no Senado Federal (art. 60). E o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado na mesma data — 18 de setembro de 1946 — estabelecia que "a Capital da União será transferida para o Planalto Central do País" (art. 4º).

Nos termos da Emenda Constitucional nº 2, de 03 de julho de 1956, o então "Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, eleitos estes e aqueles por sufrágio direto". Esta Emenda foi promulgada quando era Presidente da Câmara o Deputado Ulysses Guimarães, e Presidente do Senado, o Senador Apolônio Sales.

A Emenda Constitucional nº 3, de 8 de junho de 1961, à mencionada Constituição de 1946, rezava, por sua vez, que o Distrito Federal, portanto o atual Distrito Federal, "será administrado por um Prefeito nomeado pelo Presidente da República com aprovação do Senado Federal, e terá uma Câmara eleita pelo povo, com as funções que a lei federal lhe atribuir" (art. 2º). E mais, dispunha que "compete ao Congresso Nacional fixar a data das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Câmara do Distrito Federal, e exercer, até que esta se instale, a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal "(art. 3º). Ao ser promulgada esta Emenda, era Presidente da Câmara o Senhor Raniery Mazzilli, e Presidente do Senado, o Senhor Auro de Moura Andrade.

A História assinala, portanto, que o Distrito Federal conquistou o direito de ter Senadores, Deputados Federais e Câmara de Vereadores e Prefeito, eleitos pelo povo, estando presente, entretanto, privado dessas conquistas democráticas.

No entanto, a Nação reclama nova Constituição, a ser promulgada por uma Assembleia Nacional Constituinte, como querem uns, ou a ser votada pelo atual Congresso, como querem outros. Enquanto é aguardada a nova Constituição, algumas Emendas podem e devem ser aprovadas ao texto vigente. O atual Distrito Federal, em face de suas peculiaridades, de sua consolidação, de seus 23 anos de existência e da grande consciência cívica e democrática de seu povo, reclama não somente a eleição de Senadores, Deputados Federais e Vereadores, mas também a eleição de

seu Governador e de sua Assembleia Legislativa. Esta seria eleita com poderes para promulgar a Constituição do Distrito Federal. A futura Constituição do Distrito Federal decidirá sobre a criação de municípios ou regiões administrativas e sobre eleição de seus representantes e dirigentes, tendo presente também a forma tributária que a Nação exige.

Sem liberdade e sem justiça não existe ordem jurídica. E sem pluralismo partidário e representação livremente eleita não existe regime democrático. O povo do Distrito Federal não mais pode continuar excluído das práticas democráticas, nem o Distrito Federal pode continuar sem voz e participação na Federação Brasileira.

A futura Assembleia eleita, ao elaborar a primeira Constituição do Distrito Federal, estabelecerá o tipo de representação para a população de cada cidade.

A população do Distrito Federal, que conta cerca de 1,5 milhão de habitantes, com cerca de 35% de população economicamente ativa, isto é, trabalhadores, justifica a representação. Por outro lado, o custo de manutenção da representação será irrisório quando comparado com os benefícios que certamente advirão da maior vigilância e da melhor ordenação dos gastos públicos. O redirecionamento das prioridades, baseado na manifestação das bases, sem dúvida, aumentará o bem-estar da comunidade, compensando sobejamente os custos da manutenção. Além disso, se o desejo popular poder prevalecer através da representação política, o seu desenvolvimento terá como meta principal incentivar atividades que possam gerar maior número de empregos, com maiores duração e estabilidade.

Levantamento realizado junto a uma amostra significativa da população brasiliense pelo PMDB/DF através de sua Fundação Pedroso Horta, deixa patente o desejo de personalização das cidades-satélites em cidades com substância e vida próprias. Estas conclusões são facilmente obtidas pela avaliação, inclusive, das queixas relativas à qualidade de vida de seus moradores. Cabe, assim, firmar urgentemente uma política responsável com vistas ao desenvolvimento destas comunidades, para que, em período não muito longo, possam adquirir autonomia, que, não concedida, estabelecerá um fosso ainda maior entre essas comunidades e a do Plano Piloto.

Pelas razões expostas, o PMDB do Distrito Federal manifesta-se favorável à eleição de senadores, deputados federais, estaduais e governador, pelo voto direto. Cumpre, entretanto, agora, aprovar a emenda do deputado Maurício Fruet, que assegura representação no Senado Federal na Câmara dos Deputados e numa Assembleia Legislativa que viria a ser criada. Pela emenda que tem Maurício Fruet como primeiro signatário, o PMDB do Distrito Federal lutará, assim como por quaisquer outras que venham a ampliar a reivindicação.

A representação para o povo do Distrito Federal em todos os níveis, constitui imperativo do Direito e da Democracia, e está em consonância com a nossa História e com as mais profundas e legítimas aspirações de nosso povo.

Essa representação, como ocorre em todos os Estados e municípios, há de ser eleita, necessariamente através de Partidos Políticos, os quais, por isso mesmo, precisam ser organizados em sua totalidade e com urgência no Distrito Federal. Sem Partidos Políticos não existe política.

No que se refere à Comissão do Distrito Federal no Senado, ela não tem legitimidade para legislar sobre o Distrito Federal. Cabe sim, à comunidade brasiliense, e só a ela através de suas lideranças e de seus representantes legítimos, opinar, discutir e apontar soluções para os seus graves problemas. Portanto, são os habitantes do Distrito Federal e não os representantes dos outros Estados, que devem se encarregar do futuro de sua cidade. Além de ser justa a reivindicação, ela é acima de tudo democrática e realista". Comissão Executiva Regional do PMDB do Distrito Federal.